



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº 20 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Suprima-se o §2º do artigo 50 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Os § § 1º e 2º do art. 50 do Projeto de Lei acabam tratando do mesmo tema, referente aos quantitativos exigidos nos atestados de experiência prévia. Contudo, ao regulamentarem o mesmo tema, os dispositivos se apresentam contraditórios, pois o § 1º estabelece o limite de 50%, que poderia ser ultrapassado, sem limitação, mediante justificativa técnica. Por sua vez, o § 2º prevê o limite de até 70%, sem nenhuma exceção.

Para melhor adequação técnica dos parágrafos do art. 50 do PLS 559/2013, faz-se necessária a supressão do referido § 2º, o qual poderá ter seu conteúdo adequadamente disposto a partir de nova redação do § 1º, promovida por meio de outra emenda modificativa, também de minha autoria.

Sala das Sessões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**